

## TSE restabelece multa aplicada Ã filiada do SBT em Tocantins

O ministro do Tribunal Superior Eleitoral Felix Fischer restabeleceu multa aplicada ao Sistema Goiano de Telecomunicação – filiada do SBT em Tocantins – por comentários negativos feitos a Marcelo Miranda, candidato à reeleição para o governo do estado em 2006, em programas jornalísticos da emissora. A multa foi definida pelo juiz eleitoral de Palmas e afastada pelo Tribunal Regional Eleitoral do estado. O PMDB, partido de Miranda, recorreu ao TSE pedindo que a multa fosse mantida.

Ao analisar recurso da emissora, o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins afastou a aplicação da multa, por entender que as críticas a Marcelo Miranda, feitas pelo apresentador do programa *Tocantins Urgente*, enquadravam-se na ressalva contida no artigo 45, V, da Lei 9.504/97 (Lei das Eleições).

A lei exclui programas jornalísticos e debates políticos da proibição de fazer alusão ou críticas a candidatos durante a campanha eleitoral de 2006. “A conduta se encontra sob a égide do princípio constitucional de liberdade de imprensa e não pode sofrer cerceamento”, pontuou o TRE em sua decisão.

Para Felix Fischer, o caso exige a conciliação de dois princípios de índole constitucional – a liberdade de manifestação do pensamento e o equilíbrio na disputa eleitoral. O ministro lembrou que a legislação estabelece certas limitações às emissoras de TV e Rádio, durante o período eleitoral, para evitar a utilização indevida dos meios de comunicação e para que não influenciem o eleitor em favor de um ou outro candidato.

A vedação determinada pela lei eleitoral poderia ser aplicada com absoluto rigor ao tempo em que não existia a possibilidade de reeleição, disse Felix Fischer. “Todavia, em um regime de reeleição, a sua aplicação deve ser temperada”, salientou. No caso concreto, frisou o ministro, é preciso aferir se as críticas foram dirigidas ao governador em exercício ou ao candidato.

“No caso em exame, entendo que os comentários feitos pelo apresentador do programa *Tocantins Urgente* foram dirigidas ao candidato à reeleição e não ao governador no exercício de seu mandato”, asseverou o ministro. O veículo de comunicação extrapolou o limite da informação jornalística e do comentário político para difundir opinião contrária a candidato no período vedado pela legislação, concluiu Felix Fischer, cassando a decisão do TRE e restabelecendo a multa aplicada pelo juiz eleitoral de Palmas. *\*Com informações da Assessoria de Imprensa do TSE.*